



ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 058, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída da 44ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2023,

DECIDE

Art. 1º Aprovar a Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Curso de Licenciatura em Matemática, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, anexa ao Processo 23520.012574/2022-71.

§1º Considerando as justificativas encaminhadas pela Direção Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, foi acolhido pelo Conselho Universitário o pedido de destaques às recomendações do Parecer da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, quanto aos itens relacionados abaixo:

I - alínea “P”: Alterar na última versão do PPC, no Apêndice H - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO CURSO; item “a”: Docentes - Observa-se que dos componentes curriculares novos, sem códigos, dispostos no quadro de equivalências com os componentes curriculares da matriz em vigor, a maioria permanece com o nome do componente e a carga horária, porém com ementa diferente. Faz-se necessário compatibilizar as ementas desses novos componentes curriculares com os componentes curriculares de mesmo nome de outros cursos do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias. A proposta do novo PPC não pode, em termos de necessidade de novos docentes, inviabilizar o funcionamento dos cursos já implantados na Universidade. Ademais, registre-se que a UFOB não recebe novos códigos de vagas desde 2018.

Destaque: A compatibilização das ementas será feita com a reestruturação dos projetos pedagógicos dos demais cursos ofertados pelo Centro.

II - alínea “P”: Alterar na última versão do PPC, no Apêndice H - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO CURSO; item “e”: Corrigir o código do componente Tópicos de Matemática do Ensino Médio III em caso de manutenção da tabela apresentada no item infraestrutura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Texto original:

CET30123 Tópicos de Matemática do Ensino Médio III

Sugestão de texto:

CET3123 Tópicos de Matemática do Ensino Médio III

Destaque: Utilizar o código CET3023, considerando que o código mencionado está incorreto.

III - alínea “p”: Alterar o valor dos módulos de estudantes dos componentes curriculares relacionados ao Eixo das Práticas de Ensino como Componente Curricular - EPECC. O PPC classifica os componentes desse eixo como “práticos”. Assim, de forma a se enquadrar no que está disposto no inciso IV, do Art.12., do Regulamento de Ensino de Graduação (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB N° 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021) é necessário adequar o módulo de estudantes para um valor entre 15 e 23 estudantes que é correspondente a componentes ministrados em laboratório e/ou sala de aula da Instituição. Considerando que a entrada anual do curso é de 20 estudantes, indico que esse seja o valor estabelecido. Atualmente o PPC considera um módulo de 10 estudantes.

Destaque: Alterar para módulos de 10 (dez) alunos, considerando que são componentes curriculares de práticas de ensino desenvolvidos em escolas de Educação Básica, atendendo à previsão do Art. 12., inciso IV, alínea “a” do Regulamento de Ensino de Graduação.

IV - alínea “z”: Inserir na folha 555, pág. 52 do PPC, o quadro de integralização curricular, para melhor visualização das cargas horárias, da seguinte forma:

Componente Curricular	CH (50 min)	CH (60 min)	Carga Horária Total do Curso (CH 60 min)
Componentes curriculares obrigatórios	2.856	2.380	3.480 horas
Componentes curriculares optativos	180	150	
Estágio supervisionado	480	400	
Atividades Curriculares Complementares	-	200	
Atividades de Extensão	-	350	

Destaque: Acolher o encaminhamento do Centro para redução de 80h (96h/a) dos estágios e 50h (60h/a) de uma disciplina optativa, um total de 130h das quais 125h foram inclusas nas Atividades Curriculares Complementares - ACC, resultando na adequação da carga horária de ACC e redução de 5h da carga horária total do curso, ficando a carga horária total do curso em 3.475h.



§2º Ficam aprovados os destaques, relacionados abaixo, para a Proposta de Reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I -** incluir no item 8, Núcleo II, EFPE, página 43 do PPC, o registro dos componentes curriculares de pesquisa orientada I e II e Trabalho de conclusão de curso para compor carga horária de formação pedagógica, considerando o disposto no parágrafo 5º do Art. 5º da RESOLUÇÃO CNE Nº 02/2015 que destina uma quinta parte da carga horária mínima do curso ao eixo de formação pedagógica, assim como o Projeto Pedagógico Institucional - PPI das Licenciaturas;
- II -** excluir no Item 8, Núcleo II, EAIP, página 44 do PPC, o seguinte parágrafo “Pesquisa Orientada I e II, culminando no Trabalho Conclusão de Curso, alocadas no sexto, sétimo e oitavo semestres.” Considerando o remanejamento desses componentes para compor o eixo de Formação Pedagógica Específica, conforme recomendação do inciso I;
- III -** Remanejar no Item 8, Quadro Sumário dos núcleos e cargas horárias, página 45 do PPC, os componentes de Pesquisa orientada I e II e Trabalho de Conclusão de Curso do Eixo da Autonomia Intelectual e Profissional, para Eixo da Formação Pedagógica Específica, para compor carga horária de formação pedagógica, considerando o disposto no parágrafo 5º do Art. 5º da RESOLUÇÃO CNE Nº 02/2015 que destina uma quinta parte da carga horária mínima do curso ao eixo de formação pedagógica, assim como o PPI das Licenciaturas. O Eixo da Autonomia Intelectual e Profissional poderá permanecer com os componentes curriculares optativos;
- IV -** Remanejar no Item 8, Quadro Sumário dos núcleos e cargas horárias, página 47 do PPC, os componentes de Pesquisa Orientada I e II e Trabalho de Conclusão de Curso do Eixo da Autonomia Intelectual e Profissional, para Eixo da Formação Pedagógica Específica, para compor carga horária de formação pedagógica, considerando o disposto no parágrafo 5º do Art. 5º da RESOLUÇÃO CNE Nº 02/2015 que destina uma quinta parte da carga horária mínima do curso ao eixo de formação pedagógica, assim como o PPI das Licenciaturas. O Eixo da Autonomia Intelectual e Profissional poderá permanecer com os componentes curriculares optativos;
- V -** Registrar no fluxograma, com base na cor, que os componentes curriculares de Pesquisa Orientada I, Pesquisa Orientada II e Trabalho de Conclusão de Curso pertencem ao Eixo de formação Pedagógica Específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a contar de 02 de março de 2023, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário